CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
31 - 08 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 167/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 2.364/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 168/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 2.376/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 169/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 2.396/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 170/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 53/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 171/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 77/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

Ofício nº 172/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 80/2021 de iniciativa do Vereador Professor Valter, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 173/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 82/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 174/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 86/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 175/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 91/2021 de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador e Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 176/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n° 92/2021 de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de agosto de 2021.

Ofício nº 177/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Complementar n° 30/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Aprova o Código Ambiental do Município de Araucária e dá outras providências.”

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.386/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superavit* financeiro, no valor de R$42.847,69 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.”

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei 84/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a instituição no Município de Araucária, o Dia Municipal do Escoteiro e dá outras providências.”

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 89/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Determina que os agressores de animais, que cometerem o crime de maus-tratos, arquem com o resgate e as despesas do tratamento do animal agredido.”

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei 90/2021 de iniciativa dos Vereadores Irineu Cantador e Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Autoriza e regulamenta o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança privadas com a central de monitoramento do município de Araucária, criando o ”Projeto Câmera para todos” e dá outras providências.”

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 102/2021 de iniciativa do Vereador Professor Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a visita hospitalar virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes infectados pelo Novo Coronavírus (Covid-19), internados em enfermarias, apartamentos e Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) no município de Araucária.”

* Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 2.396/2021 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.396/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.404/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme especifica.”

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 790/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 791/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 793/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1043/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1044/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1047/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1048/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1049/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 896/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1009/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1010/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1034/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1035/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 960/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 961/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 962/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 988/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 989/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 990/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 991/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 992/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1004/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1005/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1006/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1017/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1018/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1019/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1020/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1021/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1024/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1025/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1026/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1027/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1051/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1014/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1029/2021 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1031/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1032/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1037/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1046/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1038/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1039/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1040/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1041/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1042/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1045/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1050/2021 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 82/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 26/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

AVISO:

**INFORMAMOS A ABERTURA PARA O PRAZO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.397/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 27/08/2021 as 09:11:08.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84592&c=8NU6Y4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

IV – SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar n° 030/2021 a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 030/2021

Aprova o Código ambiental do Município de Araucária e dá outras providências."

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMI LIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.277 de 2010 e arts. 117 e 118 da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Araucária, seu planejamento, implementação, execução e controle, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental do Município.

Art. 2º O meio ambiente é bem de uso comum do povo e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, no uso e ocupação da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável do Município de Araucária, esta lei atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I – Multidisciplinaridade no trato da matéria ambiental;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

II – Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente municipal, federal e estadual;

III – Unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

IV – Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações do governo;

V – Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VI – Participação comunitária;

VII – Obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, pelo agente causador, independente de outras sanções pecuniárias e civis.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal e no inciso X do artigo 17 da Constituição Estadual, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I – Estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

II – Adequação das atividades antrópicas em geral às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas onde se inserem;

III – Utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais mediante uma criteriosa avaliação de planos de manejo ecológico, bem como tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

IV – Diminuição dos níveis de poluição;

V – Estabelecimento de normas para a prestação de serviços e realização de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

VI – Criação, estímulo à criação e manutenção, assim como a gestão de Áreas Verdes Urbanas, entre outros;

VII – Exercício do poder de polícia em defesa do Meio Ambiente;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

VIII – Estabelecimento da política de arborização para o Município, com a utilização de metodologia adequada a este fim;

IX – Recuperação e preservação dos recursos hídricos e matas ciliares;

X – Garantia de crescentes níveis de saúde pública e de saneamento básico;

XI – Licenciamento ambiental;

XII – Incentivo aos estudos e às pesquisas que objetivem a solução de problemas ambientais;

XIII – Educação ambiental em todos os níveis do desenvolvimento humano.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – Área verde urbana: área com cobertura vegetal nativa de qualquer natureza (primitiva, regenerada ou implantada), composta por aglomerados (maciços florestais) ou por espécimes isoladas, conforme critérios definidos em legislação específica, que tem a função de proporcionar proteção da fauna e flora, a melhoria da qualidade ambiental urbana e paisagística, a proteção dos recursos hídricos, a proteção de bens e manifestações culturais, e recreação e lazer;

II – Área de Preservação Permanente: são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III – Áreas úmidas: Áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

IV – Fauna silvestre: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

V – Fauna silvestre exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro;

VI – Fauna doméstica: são todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

VII – Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual a SMMA estabelece as condições, restrições e medidas de compensação e de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, operar, ampliar e desativar empreendimentos e atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VIII – Licenciamento Ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

IX – Nascente: é o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

X – Poda drástica: é aquela que implique em um ou mais dos seguintes itens:

a) corte de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa;

b) corte da parte superior da copa, eliminando-se a gema apical;

c) corte de somente um lado da copa, ocasionando desequilíbrio estrutural da árvore.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

XI – Poluentes atmosféricos: é qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos e que tornem, ou possam tornar, o ar:

a) impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

b) inconveniente ao bem-estar público;

c) danoso aos materiais, à fauna e à flora;

d) prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

XII – Poluição: é toda e qualquer alteração dos padrões de qualidade e de disponibilidade dos recursos ambientais e naturais, resultantes de atividades ou de qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente:

a) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar das populações ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) comprometam as condições estéticas e/ou sanitárias do meio ambiente;

e) alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural (histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico);

f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

g) criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.

XIII – Poluição Sonora: emissão de som ou ruído acima dos limites fixados em lei que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade;

XIV – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal Nº12.651/2012, com a função

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XV – Reservas Florestais Relevantes: ou Remanescentes Florestais Nativos são os maciços florestais representativos da flora do Município de Araucária, que visem a preservação de águas existentes, da flora e da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços florestais, que pela sua tipologia florestal, localização e porte, sejam cadastrados junto ao órgão municipal de meio ambiente;

XVI – Formação vegetal arbórea: associação específica de vegetais de porte arbóreo, predominantemente de origem nativa, adaptada ao clima, relevo e solo local, capaz de propiciar a manutenção e desenvolvimento sustentável do grupamento;

XVII – Formação Vegetal Exótica: associação de vegetais de porte arbóreo, predominantemente de origem exótica;

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º A educação ambiental será abordada em todos os níveis de sua atuação e para todos os segmentos da sociedade, considerando:

I – A conscientização da sociedade para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – O ponto de vista interdisciplinar e multidisciplinar;

III – O fomento de projetos e programas ambientais;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

IV – O incentivo e auxílio técnico às ações comunitárias e entidades públicas ou privadas de caráter educacional, cultural e científico, com fins de conscientização ambiental;

V – A capacitação de gerenciadores ambientais promovida, direta ou indiretamente, pelo órgão ambiental competente;

VI – Visitas orientadas a espaços públicos com o objetivo de conscientização e funcionamento da gestão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. A promoção de conscientização ambiental dar-se-á como um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida.

TÍTULO III
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º Compete ao órgão municipal de meio ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei Municipal Nº 3.304/2018, conjuntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) criado pela Lei Municipal Nº 2.277/2010, implementar os objetivos e instrumentos da política de Meio Ambiente do Município de Araucária.

§1º Com a finalidade de proteger o ambiente, compete ao órgão municipal de meio ambiente:

I – Propor e executar, direta ou indiretamente, a política de meio ambiente do município de Araucária;

II – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de conservação e preservação ambientais;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

III – Estabelecer as diretrizes de conservação e preservação ambientais para atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade ambiental;

IV – Identificar, implantar, gerir e fiscalizar Unidades de Conservação, adotando medidas de preservação do patrimônio genético e de outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;

V – Estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos recursos hídricos e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI – Assessorar a administração na elaboração e revisão do planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição e expansão urbana;

VII – Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – Autorizar, ou não, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal;

IX – Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;

X – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio cultural, paisagístico e ecológico;

XI – Implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;

XII – Acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizado pela autoridade competente, cujas atividades venham a se instalar no Município;

XIII – Encaminhar, dentro da lei, as providências para que os órgãos municipais adéquem-se às normas;

XIV – Criar e manter atualizado cadastro dos estabelecimentos, atividades e empreendimentos contendo informações sobre os insumos e processos utilizados, bem como o tratamento aos resíduos gerados;

XV – Licenciar e fiscalizar, de acordo com a legislação vigente, a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

de produtos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

XVI – Implantar e gerir infraestruturas de interesse ambiental, tais como parques, praças, horto municipal, arborização viária, cemitérios e capelas mortuárias municipais, entre outros;

XVII – Proteger e preservar a fauna nativa e exótica, silvestre e doméstica.

§2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

§3º As licenças e autorizações de que tratam o presente artigo somente serão concedidas se embasadas em parecer técnico favorável emitido pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 8º O órgão municipal de meio ambiente poderá articular programas e projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental com o apoio de pessoas físicas e jurídicas, na esfera pública e privada.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO

Art. 9º Os planos públicos ou privados de uso de recursos naturais do município de Araucária, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 10° Na análise de projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão municipal de meio ambiente, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, sobre as questões ambientais.

Art. 11° Os projetos de edificações ou com grandes áreas impermeabilizadas, cuja implantação implique remoção de vegetação, movimentação de solo, geração de resíduos ou outra questão ambiental relevante, deverão possuir autorização e/ou licenciamento ambiental conforme legislação específica.

Art. 12° Os loteamentos deverão ser entregues com a arborização das vias públicas concluída, segundo memorial descritivo e projeto previamente aprovado pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 13° Em solos agrícolas deverão ser adotados sistemas de conservação de solo, objetivando a minimização de suas perdas por erosão, a preservação da sua fertilidade química, assim como as condições físicas e microbiológicas do solo.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 14° A instalação, reforma, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de produtos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades que demandem de Licenciamento Ambiental, e os requisitos, normas e parâmetros para a sua obtenção serão regulamentados em legislação própria.

Art. 15° Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior deverão promover todas as medidas necessárias para prevenir, tratar e corrigir inconvenientes e danos decorrentes da poluição por eles causados.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de automonitoramento deverão ser apresentados ao órgão municipal de meio ambiente, conforme cronograma previamente estabelecido.

Seção I – Da Poluição Atmosférica

Art. 16° As fontes de poluição que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem-estar da comunidade deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, adequando-se aos padrões da legislação vigente.

Art. 17° Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente.

Art. 18° As chaminés de quaisquer espécies de fogões de casas particulares e de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, deverão ter altura suficiente para permitir boa dispersão das emissões atmosféricas.

§1º Caso a altura da chaminé não seja suficiente para o atendimento ao disposto no caput, o responsável deverá providenciar sua adequação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

§2º Deverão ser providenciadas medidas alternativas para controle da poluição ambiental e minimização do incômodo causado por material particulado, fuligem, odores, entre outros.

Artº 19 As atividades geradoras de poeiras deverão ser realizadas sem causar prejuízo à população.

§1º As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos executados ao ar livre de britagem, moagem, transporte, manipulação, armazenamento, carga e descarga de materiais fragmentados ou particulados deverão ser realizados de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, das poeiras oriundas das atividades.

§2º As operações, processos e o funcionamento de equipamentos em ambiente enclausurado deverão promover a adequada coleta e tratamento da poeira gerada.

§3º Atividades minerárias deverão adotar medidas para prevenir e mitigar a emissão de poeiras advindas do processo produtivo, assim como do transporte.

Art. 20° As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a pistola, deverão realizar-se em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

Art. 21° As fontes de poluição que não se enquadrem nos artigos anteriores do presente Capítulo adotarão sistema de controle de poluição do ar, baseados na melhor tecnologia disponível para cada caso.

Parágrafo único. A adoção da tecnologia preconizada neste artigo será feita pela análise e aprovação pelo órgão municipal de meio ambiente do plano de

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

controle apresentado pelo responsável pela fonte de poluição, que especificará as medidas a serem adotadas e a redução almejada para a emissão.

Seção II - Da Poluição Sonora

Art. 22° A emissão de sons e ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e religiosas não poderão exceder os níveis de pressão sonora contidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. Excetuam-se destas restrições as sirenes de socorro e emergência, as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, bem como para o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 23° Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe ao órgão municipal de meio ambiente adotar as seguintes medidas:

I – Disciplinar a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e demais atividades que produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos, considerando seu zoneamento, além dos limites permitidos fixados em Lei;

II – Disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III – Disciplinar e controlar as atividades de publicidade sonora em fontes móveis;

IV – Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

V – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

VI – Organizar programas de educação e conscientização.

Seção III – Da Poluição Hídrica e do Solo

Art. 24° As edificações, atividades e serviços que efetuarem disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou o enterramento no solo, de forma inadequada, em caráter temporário ou definitivo, de substância ou produtos potencialmente poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso, estão sujeitos às penalidades descritas em lei.

Art. 25° A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função socioeconômica.

Art. 26° A utilização do solo e dos recursos hídricos, deverá ser precedida das devidas autorizações, outorgas e licenciamentos ambientais cabíveis a nível municipal, estadual e federal.

Art. 27° O funcionamento de atividades relacionadas a manutenção e limpeza de veículos automotores, suas partes e peças, que gerem efluentes líquidos ou oleosos, deverão ser realizados em local com piso impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e observadas as exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 28° Atividades relacionadas ao armazenamento de produtos químicos deverão ser realizadas em locais com solo impermeável e provida de bacia de contenção, atendendo a legislação vigente, as normativas técnicas e ao licenciamento ambiental.

Art. 29° Em caso de poluição hídrica ou do solo, deverão ser adotadas técnicas de recuperação de área degradada, com base em legislação e no órgão ambiental fiscalizador.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30° A promoção de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção ambiental e a qualidade de vida, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo.

Seção I – Dos Resíduos Sólidos

Art. 31° A Gestão dos Resíduos Sólidos no Município de Araucária deverá ter como prioridade a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos, a valoração e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nesta ordem**.**

Art. 32° A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer espécie ou natureza, no Município de Araucária, processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Parágrafo Único: Não será permitido a disposição indiscriminada de resíduos sólidos em locais não autorizados pelo órgão ambiental competente, assim como a queima de resíduos sólidos a céu aberto.

Art. 33° Todo o resíduo gerado deverá ser segregado, armazenado, coletado, transportado e destinado de forma ambientalmente adequada.

Art. 34° Os resíduos gerados no Município de Araucária, deverão ser segregados na origem e poderão ser destinados:

I – À coleta pública municipal;

II – As empresas contratadas pelo gerador.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Araucária a remoção, através da coleta pública, dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 35° A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços, inclusive de saúde e hospitalar, são de responsabilidade da fonte geradora, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para a execução de uma ou mais dessas atividades.

Art. 36° Fica instituído no município de Araucária:

§ 1° a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos em regulamentação específica.

§2° a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 37° Todas as etapas da gestão dos resíduos sólidos deverão ser executadas de forma a prevenir a atração, abrigo ou proliferação de animais sinantrópicos e a evitar a contaminação do ar, do solo e das águas, superficiais e subterrâneas, e a eliminar condições nocivas ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 38° A gestão dos resíduos sólidos no Município de Araucária será especificadamente regulamentada.

Seção II – Do abastecimento de Água e Dos Efluentes Líquidos

Art. 39° Os serviços de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de efluentes estão sujeitos ao controle do órgão municipal de meio ambiente conforme legislação em vigor, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Art. 40° Instalações e serviços necessários para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto poderão ser implementadas pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão.

Art. 41° Nas zonas não dotadas de rede de abastecimento de água potável será permitido o suprimento por fontes e poços, conforme regulamentação específica.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 42° A construção e utilização de poços para captação de água deverão atender a regulamentação específica.

Art. 43° Não será permitido o deságue de efluentes líquidos ou pastosos indiscriminadamente em galerias de água pluviais, assim como de águas pluviais na rede de coleta de esgotos sanitários.

Parágrafo único: O deságue de efluentes pós tratado nas galerias de águas pluviais poderá ser realizado mediante autorização do órgão competente.

Art. 44° É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária manutenção.

Art. 45° Todas as edificações ou atividades que gerem efluentes sanitários, industriais, infectantes ou contaminantes deverão possuir tratamento e destinação adequada às suas características específicas, conforme legislação ambiental.

§1º Em áreas não atendidas por rede de coleta de esgoto, o proprietário deverá adotar sistemas alternativos de tratamento e destinação de efluentes, os quais deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

§2º Em áreas atendidas por rede de coleta de esgoto, as edificações ficam obrigadas a se conectar na rede e, em caso de existência, desativar o sistema de tratamento e destinação alternativo.

§3º A locação, construção, manutenção e monitoramento dos sistemas alternativos de tratamento e destinação de efluentes deverão obedecer a regulamentação específica.

§4º As águas provenientes de pias de cozinha e copa deverão passar por caixa de gordura antes de serem encaminhadas ao tratamento de esgotos sanitários.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 46° Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso aos agentes fiscalizadores.

Seção III – Da Drenagem Urbana

Art. 47° A drenagem urbana deve promover a retenção da infiltração das águas superficiais, de forma a manter o hidrograma natural, a reposição do lençol freático, bem como sua disposição para o reuso, adotando, de forma sustentável, as estruturas de drenagem alternativas ou compensatórias.

Art. 48° A presente seção deverá ser regulamentada por legislação específica.

TÍTULO IV
DA BIODIVERSIDADE
CAPÍTULO I
DA FAUNA

Art. 49° A fauna é um bem de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação e proteção.

Art. 50° Toda pessoa jurídica ou física responsável por animais deverá assegurar que as instalações dos mesmos sejam limpas e arejadas, deverá fornecer água e alimentação adequadas à espécie, bem como a proteção contra intempéries, condizente ao porte, espécie e número de animais, de forma a garantir a qualidade de vida dos mesmos.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 51° São consideradas ações lesivas à fauna local:

I – Maus tratos ou a prática de atos de crueldade contra a fauna silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

II – Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar, comercializar e confinar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

III – Qualquer outra ação que possa vir a prejudicar o desenvolvimento e segurança da fauna nativa e silvestre.

Art. 52° Ficam proibidos os espetáculos e competições com animais domésticos, domesticados, de produção, silvestres ou exóticos excetuando-se:

I – Exposições, feiras ou leilões agropecuários com bovinos, equídeos, búfalos, suínos, caprinos e ovinos desde que atendidos os critérios do respectivo setor regulador competente, e que sejam garantidos os direitos de bem-estar dos animais;

II – Provas ou campeonatos equestres, de felinos ou caninos desde que atendidos os critérios do respectivo setor regulador competente, e que sejam garantidos os direitos de bem-estar dos animais.

Art. 53° O bem-estar animal, a guarda responsável, a fiscalização de maus tratos e demais atividades correlatas à gestão da fauna municipal, serão regulamentadas em legislação específica.

Art. 54° Os animais apreendidos pelo órgão municipal de meio ambiente, poderão ser:

I – Encaminhado a órgãos públicos estaduais ou federais destinados a proteção animal;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

II – Encaminhado a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas;

III – Encaminhados para guarda provisória, até a finalização do processo administrativo;

IV – Encaminhados para adoção após a finalização do processo administrativo, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda for inviável pelo ponto de vista ambiental, econômico ou operacional.

Parágrafo único. Os procedimentos dispostos nos Incisos III e IV deverão ser regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II
DA FLORA
Sessão I – Das Árvores Isoladas

Art. 55° As árvores do município, em áreas públicas ou privadas, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

Art. 56° O plantio, a poda, a remoção e a substituição de árvores em áreas públicas, quais sejam os imóveis próprios municipais e as vias públicas, é de responsabilidade do Município, podendo este executá-lo ou autorizar que o façam.

§1.º O órgão municipal de meio ambiente poderá, mediante solicitação do munícipe, avaliar a viabilidade legal e técnica de fazer o plantio, a poda, a remoção e a substituição de árvores em áreas públicas.

§2.º Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro público, cada remoção de árvore importará, sempre que possível, na substituição por outra, obedecendo às diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 57° A remoção ou a prática de qualquer ato que possa provocar danos a árvore, em área pública ou privada, sempre que a legislação assim dispuser, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente.

Art. 58° Qualquer árvore, pela sua relevância ambiental, poderá ser declarada imune ao corte pelo órgão ambiental.

Art. 59° Os empreendimentos e/ou parcelamentos de solo em glebas deverão destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel para Área Verde Urbana.

§1º Gleba, a que se refere o *caput* deste artigo, tem como definição e conceito o constante no Anexo I da Lei Complementar 22/2020, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Araucária.

§2º As Áreas de Preservação Permanente do próprio imóvel poderão ser utilizadas para atendimento ao disposto no *caput*.

§3º As Áreas Livres dos parcelamentos de solo, conforme Lei Complementar 22/2020, comporão a área total destinada à Área Verde Urbana.

§4º Os empreendimentos e parcelamentos em imóveis oriundos de parcelamento anterior estão desonerados do disposto no *caput*, desde que tal destinação tenha ocorrido no parcelamento anterior, comprovada através de documentação pertinente, respeitada a legislação incidente.

§ 5º A critério da Prefeitura Municipal de Araucária poderá ainda ser exigida a averbação da restrição a que se refere o caput deste artigo na matrícula do imóvel.

Art. 60° Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos municipais, criar estímulos para a preservação e conservação de Áreas Verdes Urbanas no Município de Araucária.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 61° A Área Verde Urbana devida poderá ser compensada em outro imóvel.

§1º A compensação da Área Verde Urbana em outro imóvel não poderá implicar em novas supressões de vegetação;

§2º A compensação da Área Verde Urbana em outro imóvel não poderá ocorrer em Área de Preservação Permanente;

§3º A compensação da Área Verde Urbana deverá ocorrer necessariamente dentro da Área Urbana do Município de Araucária.

Seção II – Dos Grupamentos de Árvores

Art. 62° Os grupamentos de árvores serão classificados em:

a) Formações Vegetais Exóticas;

b) Formações Vegetais Arbóreas;

c)Reservas Florestais Relevantes ou Remanescentes Florestais Nativos;

Art. 63° O corte, derrubada ou qualquer ação que potencialmente cause dano a árvore(s) que companha(m) grupamentos de árvores dependerão de prévia autorização do órgão ambiental competente.

§1º Em área urbana, quando tratar-se de silvicultura destinada a exploração de madeira, exclusivamente composta por indivíduos de espécie(s) exótica(s), poderá ser dispensada a autorização de corte, desde que a atividade possua responsável técnico.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá contar com programas de estímulo ao corte de vegetação de espécies de origem exótica em Formações Vegetais Arbóreas, para substituição por indivíduos de espécies de origem nativa.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

§3º Nas áreas de Remanescentes Florestais Nativos somente poderá ser autorizado o corte de vegetação nativa quando houver risco de queda com potencial dano ao patrimônio público ou privado, e/ou à vida.

Art. 64° As Reservas Florestais Relevantes ou Remanescentes Florestais Nativos deverão contar com entorno protetivo, em faixa não edificável, sempre que a legislação assim dispuser.

Art. 65° Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos municipais, criar estímulos para a preservação e conservação de Formações Vegetais Arbóreas e Reservas Florestais Relevantes no Município de Araucária.

Art. 66° No caso de supressão de vegetação, o órgão ambiental competente poderá exigir a reposição do(s) espécime(s) suprimido(s), o plantio compensatório ou a doação de mudas ao município, conforme condições específicas indicadas pelo órgão ambiental competente.

Sessão III – Das Áreas Verdes Urbanas

Art. 67° Caberá ao órgão municipal de meio ambiente criar estímulos para a preservação e conservação de Áreas Verdes Urbanas no Município de Araucária.

Art. 68° As Áreas Verdes Urbanas compõe-se de:

I – Parques e praças municipais;

II – Unidades de Conservação;

III – Áreas de lazer e recreação com predominância de vegetação arbórea;

IV – Áreas de preservação permanente;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

V – Remanescentes florestais nativos;

VI – Áreas de vegetação nativa natural ou recuperada em imóveis particulares.

Art. 69° As Áreas Verdes Urbanas compõe-se de:

I – Parques e praças municipais;

II – Unidades de Conservação;

III – Áreas de lazer e recreação com predominância de vegetação arbórea;

IV – Áreas de preservação permanente;

V – Remanescentes florestais nativos;

VI – Áreas de vegetação nativa natural ou recuperada em imóveis particulares.

Art. 70° As áreas destinadas a Área Verde Urbana não perderão a sua destinação específica, devendo ser recuperadas em caso de depredação total ou parcial. Parágrafo único. Nas Áreas de Preservação Permanentes destinadas a Área Verde Urbana somente poderão ser admitidas as intervenções permitidas na Lei Federal 12.651/12, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 71° As Áreas Verdes Urbanas já mantidas e/ou implantadas anteriormente à vigência desta lei, não perderão sua destinação, isto é, serão tratadas como Área Verde Urbana, conforme estipulado no presente Código Ambiental.

Art. 72° As áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais, conforme legislação específica, deverão ser integralmente destinadas a compor a Área Verde Urbana, caso estes passem a pertencer ao perímetro urbano.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 73° As Áreas Verdes Urbanas deverão contar com entorno protetivo, em faixa não edificável, sempre que a legislação assim dispuser.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 74° Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, assim como esta lei, seus regulamentos, decretos municipais, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, funcionários públicos em regime de trabalho estatutário, oficialmente designados para atividade de fiscalização ambiental.

§2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Art. 75° As infrações administrativas são punidas, sem obrigatoriedade de ordem, com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa simples;

III – Multa diária;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

IV – Apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – Destruição ou inutilização do produto;

VI – Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII – Demolição de obra;

IX – Suspensão parcial ou total de atividades;

X – Cassação de licença ambiental municipal;

XI – Restritiva de direitos.

Art. 76° O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

I. Gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II. Antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; E,

III. Situação econômica do infrator.

Art. 77° São circunstâncias atenuantes:

I – O menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II – O arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III – A comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV – A colaboração com agentes encarregados da vigilância do controle ambiental;

V - Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 78° São circunstâncias agravantes:

I – Ser o infrator reincidente e/ou cometer a infração de forma continuada;

II – Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – Ter a infração consequências danosas à saúde pública ou ao meio ambiente;

V – Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI – Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII – A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII – A infração atingir áreas de proteção legal;

IX – Cometer a infração à noite, em domingos ou feriados;

X – Cometer a infração mediante fraude ou abuso de confiança;

XI – Cometer a infração mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII – A infração atingir espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais de autoridades competentes.

§1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 79° Os valores das multas a serem aplicadas serão graduadas entre o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) e o valor máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e serão estabelecidas via Decreto Municipal.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 80°. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, poderá ser-lhe aplicado, cumulativamente, duas ou mais sanções.

Art. 81° O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que causar ao ambiente e à coletividade em razão de suas atividades poluentes.

I – Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido;

II – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ele concorreu ou dele se beneficiou de forma direta ou indiretamente.

Art. 82° As sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, assim como as infrações administrativas, serão definidas em regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 83° As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório, observados os dispostos desta lei.

Art. 84° O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos.

I – 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória em segunda instância, contados da data de ciência do resultado da primeira instância;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

III – 05 (cinco) dias para pagamento da multa, contados da data de recebimento de resposta de julgamento em segunda instância.

Parágrafo único. Fica designado para julgamento em primeira instância o gestor do órgão municipal de meio ambiente e de segunda instância Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 85° No decorrer do processo administrativo o autuado terá direito a redução de 30% no valor da autuação.

Parágrafo Único: Para fins de redução do valor da infração, define-se como decorrer do processo administrativo o período compreendido entre a data de emissão do auto de infração até cinco dias contados da data de ciência do parecer em segunda instância.

Art. 86° A multa poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente conforme regulamentação de programa específico para conversão de multas ambientais.

TÍTULO VI
ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 87° No âmbito deste lei compete aos agentes públicos atuantes na área ambiental:

I – Preservar o meio ambiente sob todas as suas formas;

II – Realizar análises técnicas e de controle ambiental;

III – Proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

IV – Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V – Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

VI – Praticar os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município de Araucária.

Art. 88° Os fiscais do órgão municipal de meio ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, a partir de denúncia ou flagrante, terão livre acesso em qualquer dia e hora, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§1º No caso de embargo à ação fiscalizadora e no desempenho de suas funções, os fiscais poderão solicitar o auxílio das autoridades policiais e da Guarda Municipal.

§2º Fica o órgão municipal de meio ambiente autorizado a firmar convênio com as autoridades policiais, Guarda Municipal e demais setores municipais para realização da fiscalização ambiental e de projetos ambientais.

CAPÍTULO II
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS
Seção I – Das Praças E Parques

Art. 89° No que se refere às praças e parques públicos, cabe ao órgão municipal de meio ambiente:

I – Administrar, disciplinar, manter e gerir, dentro de suas limitações, as praças e parques públicos, assim como suas instalações e benfeitorias;

II – Incentivar o uso dos parques e praças públicas;

III – Estimular, juntamente a outras secretarias municipais, a prática de lazer, educação ambiental, cultura, recreação e esportes;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

IV – Conciliar os interesses dos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, quanto ao uso dos parques e praças, tais como realização de eventos e comemorações;

V – Estabelecer o horário de visitação à área total ou a determinados locais, de acordo com suas finalidades;

VI – Quando se tratar de área cercada, permitir a entrada e saída de usuários, permissionários e outros, somente pelos pontos de acesso determinados;

VII – Permitir, gerir e monitorar, juntamente a outros órgãos municipais, a atividade comercial ou de prestação de serviços, de modo ambulante ou fixo. VIII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

§1º A gestão, funcionamento, manutenção, conservação, utilização e demais atividades correlatas serão regidas por regulamentação específica.

§2º O órgão municipal de meio ambiente poderá delegar, mediante procedimento formal, a utilização, acesso e repartições das praças e parques públicos, para instituições de natureza pública ou privada.

Art. 90° Os prédios e demais construções, administrados ou não pelo órgão municipal de meio ambiente, situados em parques e praças, poderão ser objeto de convênio com instituições públicas ou privadas, visando à cooperação administrativa para sua preservação, conservação ou recuperação, garantido o interesse público e ambiental.

Art. 91° A utilização dos parques e praças pela população será regido pela presente lei, pelo Código Municipal de Posturas e demais legislações vigentes.

Seção II – Dos Cemitérios, Crematórios, Casas Mortuárias E Serviços Funerários

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 92° No que se refere aos caput desta sessão, cabe ao órgão municipal de meio ambiente:

I – Administrar, manter e gerir os cemitérios, casas mortuárias e demais estabelecimentos públicos voltados aos serviços funerários;

II – Disciplinar e fiscalizar juntamente a outros órgãos municipais a implantação, construção, funcionamento e reforma de cemitérios, crematórios e demais serviços funerários, públicos e particulares;

III – Gerenciar, disciplinar e fiscalizar as construções e as concessões de direito de uso de jazigos, sepulturas e lóculos em cemitérios públicos;

IV – Gerenciar, registrar e estabelecer normas para os sepultamentos e exumações;

V – Disciplinar os serviços de conservação e limpeza de jazigos, sepulturas e lóculos;

VI – Fiscalizar e tomar providência referente às sepulturas com estado de abandono;

Art. 93° Os serviços públicos nesta seção, não poderá criar restrições aos sepultamentos com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, cor, condição social ou econômica ou por convicções políticas.

Art. 94° A implantação de crematórios, cemitérios e as demais atividades que manipulem corpos cadavéricos, deverão atender às exigências contidas nesta Lei e seus regulamentos, observadas ainda, as seguintes legislações:

I – Plano Diretor Municipal;

II – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III – Regulamentos Municipais de Drenagem e Geotécnica;

IV – Código Sanitário Estadual;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

V – Normas técnicas especiais de sepultamento, cremação, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres.

Art. 95° A implantação de crematórios, cemitérios e as demais atividades que manipulem corpos cadavéricos, deverão atender às exigências contidas nesta Lei e seus regulamentos, observadas ainda, as seguintes legislações:

I – Plano Diretor Municipal;

II – Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III – Regulamentos Municipais de Drenagem e Geotécnica;

IV – Código Sanitário Estadual;

V – Normas técnicas especiais de sepultamento, cremação, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres.

Art. 96° Fica o Poder executivo autorizado a implantar no interior dos cemitérios públicos Forno Incinerador de Ossos e/ou crematórios.

Parágrafo Único. O Forno de que trata o caput deste artigo terá como finalidade principal incinerar os restos mortais (ossos), que após vencido o prazo de permanência nas sepulturas, não forem procurados por familiares.

Art. 97° Os Serviços Funerários deverão ser regulamentados em legislação específica.

Seção III – Do Horto Municipal

Art. 98° No que se refere ao horto municipal, cabe ao órgão municipal de meio ambiente:

I – Administrar, manter e gerir o horto municipal;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

II – Definir os espécimes vegetais a serem produzidas, bem como sua quantidade e qualidade;

III – Estabelecer procedimentos para que pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada possam realizar a retirada de mudas;

IV – Celebrar convênios para cooperação e intercâmbio com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e fundacionais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de mão de obra para o cultivo e produção de mudas.

Parágrafo único. A gestão, funcionamento, manutenção, conservação, utilização e demais atividades correlatas serão regidas por regulamentação específica.

Art. 99° As espécimes produzidas destinar-se-ão prioritariamente à ornamentação, arborização e rearborização de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes de água, parques e perpetuação da flora.

Art. 100° As espécimes produzidas destinar-se-ão prioritariamente à ornamentação, arborização e rearborização de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes de água, parques e perpetuação da flora.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 101° À Procuradoria Geral do Município caberá a defesa dos interesses locais como forma de apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

Art. 102° O Poder Público poderá criar incentivos ambientais e fiscais para a implantação dos objetivos desta lei.

Art. 103° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com Instituições Públicas ou Privadas, a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 104° Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 105° O inciso I do Art.2°, da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2° ……

I – O Código Ambiental do Município de Araucária;

……"

Art. 106° Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 107° Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 29 de julho de 2021.

(*assinado digitalmente)*
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 29/07/2021 as 14:15:07.

Documento de 36 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80830&c=XT38W3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.386/2021

Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 42.847,69 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 42.847,69 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2170	Atividade:Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03829 - Convênio Ministério do Turismo - Mirante São Miguel	R$ 42.847,69
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 42.847,69		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0010 - Programa Municipal de Cultura

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2170	Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT	Obra Construída/Ampliada	Metros Quadrados	0	R$ 42.847,69	03829 - Convênio Ministério do Turismo - Mirante São Miguel

Art. 4º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	0010 - Programa Municipal de Cultura		
Indicadores:	Alunos Participantes em Cursos Oferecidos pela	Unidade de	Pessoas

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 15:24:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84548&c=A34J7T.

	SMCT	Medida:	
Medida Recente:	537,0000		
Meta:	1000,0000		
Ação:	2170 - Ampliar, adaptar, revitalizar ou reformar os espaços da SMCT		
Produto:	Obra Construída/Ampliada	Unidade de Medida:	Metros Quadrados
Vínculo:	03829 - Convênio Ministério do Turismo - Mirante São Miguel		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	10	0,00
2021	0	42.847,69
Valor Total do Programa	**10**	**42.847,69**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Relator — CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 15:24:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84548&c=A34J7T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Dispõe sobre a instituição no Município de Araucária, o Dia Municipal do Escoteiro e dá outras providências..

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária, o Dia Municipal do Escoteiro a ser comemorado, no dia 05 de julho.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único: Para comemorar o Dia Municipal do Escoteiro, será realizada atividades relacionadas ao escotismo na semana que antecede o dia instituído em parceria com os grupos de Escoteiros de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Julho de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/07/2021 as 09:38:10.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79391&c=082ETH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade, instituir o Dia Municipal do Escoteiro, tendo em vista que os mesmos, tem grande atividade neste município.

O Movimento Escoteiro foi fundado em 1907 pelo ex-general Robert Baden-Powell, após ele afastar-se do exército na Inglaterra. Apesar de militar, o inglês não quis deixar como herança para o Movimento Escoteiro essas características, mas aproveitou técnicas que seriam úteis no desenvolvimento dos jovens para criar um movimento educacional.

Baden-Powell utilizou-se dos aprendizados que o tornaram coronel aos 33 anos e que lhe garantiram a fama de "Impisa" (o lobo que nunca dorme, em português) para ajudar a juventude. O início disso tudo aconteceu por meio do livro "Ajudas à Exploração Militar" (Aids To Scouting, 1894), que continha informações para os militares sobre seguir pistas, exploração e coisas que se referiam à vida em campo. Ao retornar da guerra Mafeking, na África, cidade que defendeu por 217 dias até alcançar a vitória, B-P passou a ser tratado como um herói.

Para o simpático senhor inglês, a recompensa foi o enorme interesse dos jovens em aprender e replicar as técnicas citadas em seu livro, que já era adotado por escolas britânicas. Aos poucos passou a reunir suas experiências e as atividades dos exploradores para criar algo que pudesse realmente ser utilizado na educação e formação dos jovens: o Escotismo.

No dia 1º de agosto de 1907, ele levou 20 rapazes para a Ilha de Brownsea, no Canal da Mancha, para realizar o primeiro acampamento escoteiro do mundo – essa era a forma que B-P havia encontrado para testar suas ideias. Ao longo de oito dias, ele aplicou diversos ensinamentos sobre vida em equipe e ao ar livre, acampamentos, fogueiras, jogos, rastreamento, dedução e observação, técnicas de primeiros socorros,

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/07/2021 as 09:38:10.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79391&c=082ETH.

alimentação e boas ações. Ele havia pensado em tudo para que os jovens pudessem voltar para suas casas mais independentes e com novas habilidades.

O acampamento foi um sucesso e, no início do ano seguinte, Baden-Powell lançou as seis edições do guia "Escotismo para Rapazes", sem sonhar que estaria fundando o maior movimento educacional de jovens do planeta. A busca pelos manuais foi tão grande que o inglês decidiu desligar-se do exército e dedicar-se à sua "segunda vida", como costumava chamar, rodando por diversos países para fazer do Escotismo uma grande fraternidade mundial.

O Escotismo começou a crescer, passou a aceitar meninas (em 1909) e, em 1920, com o fim da Primeira Guerra Mundial, reuniu cerca de 8 mil jovens em Londres para o primeiro Jamboree Mundial, o maior evento escoteiro do mundo.

Não há como retratar a história do Movimento Escoteiro sem retratar a história de seu fundador, proclamado "Chefe Escoteiro Mundial" pela multidão de rapazes que puderam estar no primeiro grande evento escoteiro. B-P dedicou o resto de sua vida à concretização do Movimento Escoteiro, crente que o desenvolvimento dos jovens, o respeito ao próximo e a prática de boas ações diárias, poderiam auxiliar a construir um mundo melhor.

Baden-Powell envelheceu e passou a morar no Quênia, ao lado da mulher, Olave Baden-Powell, que o acompanhou em todas as suas aventuras, atuando para que as meninas também pudessem se divertir e aprender no Movimento Escoteiro. Ele faleceu em casa, em 8 de janeiro de 1941.

Em 17 de abril de 1910, encerrando um ciclo de quatro anos de renovação da frota naval brasileira, o Encouraçado Minas Gerais chegava ao Brasil, vindo da Europa, com um grupo de oficiais que trazia consigo uniformes e acessórios escoteiros, depois de acompanhar o enorme sucesso que Baden-Powell fazia na Inglaterra.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O grupo logo se organizou para fundar a primeira associação escoteira, chamada de Centro de Boys Scouts do Brasil, no Rio de Janeiro. A palavra "escoteiros" só surgiu alguns anos depois, ocupando o lugar do termo "scrutar", adotado assim que o Escotismo chegou ao país.

Rapidamente o Movimento Escoteiro se espalhou por todo o território nacional, inicialmente com diversas associações independentes, até que, em 4 de novembro de 1924, foi criada a União dos Escoteiros do Brasil, acompanhando o desejo de B-P de ver a o senso de unidade entre os diversos grupos escoteiros em cada país.

Mesmo com a partida de B-P, o Escotismo continuou a crescer e a conquistar o coração de crianças, jovens e adultos, alcançando mais de 40 milhões de membros em 216 países e territórios.

Em nosso Municipío temos o 6° Grupo de Escoteiro Gralha Azul de Araucária Paraná, o qual completou 40 anos de história no dia 5 de julho de 2021.

O Grupo de Escoteiros Gralha Azul foi fundado pelos petroleiros Hamilton Avelino Pires, José Luiz Novoa, Luis Carlos Rolim e Carlos Chiran, com o apoio e iniciativa da engenheira Elizabeth Yang.

O grupo teve suas primeiras promessas com os escoteiros Gerson Arruda Martins, Laércio José Forbek, Paulo Rogério Gama, Edson Gama, Marcio Gawleta, Mario Czarnik, Sergio Czarnik, Esmael de Souza Rodrigues e outros. Desde sua fundação, até julho de 2017, o grupo mantinha sua sede na antiga Coudelaria na Reserva Tindiquera, bairro São Sebastião em Araucária.

Após terem que deixar o local, até então cedido pela Petrobrás, os escoteiros realizaram atividades no pátio da Escola Irmã Elizabeth Werka e após, foram acolhidos pela escola Fundacen, no bairro Thomaz Coelho, onde hoje funciona a atual sede.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/07/2021 as 09:38:10.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79391&c=082ETH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Em 20 de maio de 2005, o Grupo Gralha Azul foi declarado de utilidade pública municipal. Foram muitas conquistas ao longo desses 40 anos.

Em nível nacional, o grupo recebeu diversos reconhecimentos pela União dos Escoteiros do Brasil, como os títulos anuais de Padrão Ouro , Prata e Bronze, menção de cumprimentos, medalha de gratidão ouro, certificado de apoio a inclusão Social, certificado de eficiência ecológica, entre outros.

Em nível regional foi condecorado como patrulha ouro, recebeu diploma de mérito, medalha de participação na corrida pedestre do corpo e da mente, certificação de 30 anos de atividades, alcatéia padrão Ouro, diploma de mérito regional e medalha de Participação na maratona internacional de Curitiba.

Em 2004 recebeu Votos de Louvor na Câmara Municipal de Curitiba. O grupo também teve uma participação ativa em ações ecológicas como: - plantio anual de árvores nativas frutíferas na Reserva Tindiquera; -plantio de árvores nativas frutíferas em praças e chácaras de Araucária; -mutirões de plantio de árvores por iniciativa de empresas privadas; - orientação e montagem de terrários individuais em escolas; -conscientização sobre a importância de economizar água e luz nos Mutirões Ecológicos; -limpeza de praças e terrenos baldios, entre outras.

Também realizou atividades sociais como a venda de materiais para combate à fome na África, campanhas de arrecadações e doações de roupas e alimentos não perecíveis em Araucária em parceria com o Rotary Clube, campanha de doações e visitas em asilos, integração com o Grupo da 3ª idade de Araucária, integração com os catequisandos da Comunidade Santo Antônio (Estação), mutirões de Ação Comunitária com Grupos Escoteiros de Curitiba e Região Metropolitana, construção de quatro casas para famílias carentes no município de Araucária nos anos 2018, a 2021, Natal Comunitário em asilos nos município de Araucária e Colombo, participação na campanha sobre prevenção de afogamentos, participação nas conferências municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

dos direitos das crianças e adolescentes de Araucária, EducAção em escolas da região, participação em desfiles cívicos em Araucária, Curitiba e Lapa.

Realizou acampamentos de instrução e sobrevivência em chácaras, acampamentos em reservas ambientais, acantonamentos, com os lobinhos e lojinhas, participou de Jogos da Fraternidade, caminhadas ecológicas pela serra do mar com o apoio do Batalhão da polícia florestal, várias participações no dia D da Dengue em Araucária e inúmeras outras atividades visando atividades físicas, intelectuais, culturais, sociais e espirituais.

Para a realização destas atividades, o grupo costuma fazer bingos, rifas e campanhas financeiras e outros eventos, com intuito de custear em partes ou integral as despesas. (Infomações apresentadas pelo escoteiro mais antigo do Grupo Gralha Azul, Joselito Carrera Bueno).

Diante do exposto, requeiro aos meus colegas parlamentares que assinalem pela aprovação do presente projeto de Lei.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/07/2021 as 09:38:10.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79391&c=082ETH.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 89/2021
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Determina que os agressores de animais, que cometerem o crime de maus-tratos, arquem com o resgate e as despesas do tratamento do animal agredido.

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos aos animais, cometidos no âmbito do Município de Araucária, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, caso esse seja identificado.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir à Administração Pública Municipal, Instituições, Clínicas e Organizações não Governamentais (ONGs), todos os custos relativos aos serviços de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º O agressor ficará obrigado a ressarcir qualquer pessoa física que por ventura venha a socorrer o animal vítima de maus-tratos, e tenha despesas em decorrência do tratamento médico veterinário necessário para completa recuperação do animal.

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao agressor.

Art. 6º A fiscalização, o valor de referência da multa e a aplicação das mesmas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021

Aparecido Ramos Estevão
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/08/2021 as 15:40:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84549&c=2K3S7D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **IRINEU CANTADOR** e **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Autoriza e regulamenta o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança privadas com a central de monitoramento do município de Araucária, criando o "Projeto Câmera para todos" e dá outras providências

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araucária, o "Projeto câmera para todos", que faculta o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com a central de monitoramento do município, visando criar um sistema de integração entre o Poder Público e a comunidade no combate à criminalidade.

Art. 2º Fica autorizado o proprietário de imóvel residencial e/ou comercial, pessoa física ou jurídica, a compartilhar as imagens de suas câmeras de segurança, exclusivamente de áreas externas do prédio, com a central de monitoramento do município, mediante assinatura de termo de adesão que é parte integrante deste projeto.

§1º A autorização estende-se aos locatários, possuidores ou usufrutuários de imóveis.

§2º Em condomínios, desde que aprovado em assembleia geral, poderá haver o compartilhamento das imagens de áreas externas, ficando a assinatura ao termo a cargo do síndico.

Art. 3º As câmeras dos prédios públicos poderão ter suas imagens, de área externa, compartilhadas desde que haja autorização assinada por seu responsável.

Assinado por **Irineu Cantador** em 10/06/2021 as 14:05:25.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 14:12:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75218&c=74RN7D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º Após a assinatura do termo de adesão, a utilização das imagens compartilhadas pelas câmeras privadas ficará sujeita à avaliação dos responsáveis pela central de monitoramento do município de Araucária, podendo negar seu uso ou sobrestá-lo, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único: A utilização das imagens de câmeras privadas fica condicionada à compatibilidade técnica destas com os equipamentos da central de monitoramento do município de Araucária.

Art. 5º A liberação e/ou cedência do uso das imagens por parte dos órgãos públicos de segurança ficará sujeita a autorização do proprietário destas. Em caso contrário ficarão os responsáveis sujeitos as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º As empresas de segurança privada e/ou videomonitoramento deverão informar seus clientes sobre a existência e o objetivo da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, a violência em nosso Município assim como em todo o Estado do Paraná, vem aumentando cada dia mais. É extremamente comum casas, comércios e espaços do município serem alvos de roubos e furtos e muitas das vezes pessoas que estão no espaço acabam sendo vítimas desses assaltos.

O monitoramento comunitário tem o intuito de que todos esses espaços comerciais e residenciais passem a compartilhar suas imagens com a central de monitoramento do município, o que ajudará no combate contra a criminalidade.

Dessa forma, o sistema de videomonitoramento de Araucária receberá o compartilhamento das imagens provenientes do Projeto “Câmera para todos”, que iniciará suas atividades de apoiar às ações e operações integradas das forças de segurança pública de Araucária.

Assinado por **Irineu Cantador** em 10/06/2021 as 14:05:25.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 14:12:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75218&c=74RN7D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 10/06/2021 as 14:05:25.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 14:12:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75218&c=74RN7D.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 102/2021
Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes

Dispõe sobre a visita hospitalar virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes infectados pelo Novo Coronavírus (Covid-19), internados em enfermarias, apartamentos e Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) no município de Araucária.

Art.1º Fica permitida a realização de visita hospitalar virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes infectados pelo Novo Coronavírus (COVID19), internados em enfermarias, apartamentos ou Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), na rede de saúde pública ou privada do Município de Araucária.

§ 1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.
§ 2º A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo paciente e pelo profissional de saúde responsável pelo tratamento.
§ 3º Será assegurada 01 (uma) visita hospitalar virtual diária por paciente, cujos horários serão estabelecidos pela unidade hospitalar.
§ 4º A realização da videochamada será feita pelo profissional de saúde onde o paciente estiver internado.
§ 5º O disposto no caput dar-se-á mediante a utilização de aparelhos celulares ou tablets fornecidos pelos pacientes, familiares ou pelas instituições hospitalares, objetivando garantir a comunicação.
§ 6º A operacionalização e o apoio logístico do disposto no caput deste artigo caberão às instituições de saúde públicas ou privadas, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento e paciente.

Art.2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Aparecido Ramos Estevão
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/08/2021 as 15:40:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84551&c=5U80RM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 68/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2396/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2396/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto apresentado trata-se do PPA para o quadriênio de 2022/2025, atendendo ao que se prevê na Carta Magna, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4320/1964, e a Lei Orgânica do Município de Araucária.

Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal, que "*Para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu art. 4º, inciso III, alínea 'e', e o art. 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos.*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2021 as 10:50:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81827&c=ALC939.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Plano Plurianual para apreciação, conforme o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 5º** Compete ao Município:

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

"**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 52, II, *b*, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2021 as 10:50:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81827&c=ALC939.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2396/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2021 as 10:50:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81827&c=ALC939.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 73/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas apresentadas ao **Projeto de Lei n° 2396/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Dispõe sobre ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2396/2021, que dispõe sobre ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Posteriormente, apresentado o projeto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer favorável ao regular trâmite da propositura. Após o referido parecer, obteve aprovação pelos membros da CFO nas Comissões Técnicas.

Logo em seguida, foram apresentadas Emendas ao Plano Plurianual (PPA) – em conjunto – pelos Vereadores, Ben Hur Custódio de Oliveira, Vilson Cordeiro e Ricardo Teixeira.

Narram ainda os Edis, proponentes das referidas emendas, que as mesmas são necessárias para realizar alocações de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025, sendo que os ajustes realizados objetivam o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização dos trabalhos, nas Secretarias Municipais envolvidas, são insuficientes.

É o breve relatório.

II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Analisando as Emendas propostas, constatam-se realocações de recursos para três secretarias distintas, sendo as Emendas nº 01, 02, e 03, destinando valores às secretarias de Cultura e Turismo; Esporte e Lazer; e Trabalho e Emprego, respectivamente.

A primeira Emenda propõe uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 4 parcelas anuais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Já a segunda Emenda, visa também uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), dividido em 4 parcelas anuais, sendo a de 2022 no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e as

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 19:32:30.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84356&c=7GUK44.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

demais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Por fim, a terceira Emenda traz uma redistribuição nos valores, de onde destina-se R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 4 parcelas anuais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, bem como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, de acordo com o que verifica-se abaixo:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> **b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, bem como em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito enviar à Câmara o Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para apreciação, conforme o que segue:

> "**Art. 5º** Compete ao Município:
>
> **XI** – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
>
> **Art. 56.** Ao Prefeito compete:
>
> **XXXV** – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 19:32:30.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84356&c=7GUK44.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II** – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

IV – ANÁLISE DO OBJETIVO DAS EMENDAS PROPOSTAS

Da primeira Emenda, verifica-se a realocação de um valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), originados da Procuradoria Geral do Município, para a SMCT. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se a um total, sendo ele dividido igualmente em R$ 500.000,000 (quinhentos mil reais) anuais (2022+2023+2024+2025).

Já da segunda Emenda, verifica-se a redistribuição de um valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), realocados da Secretaria Municipal de Governo, da Procuradoria Geral do Município, e da Secretaria Municipal de Planejamento para a SMEL. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se a um total, sendo ele dividido em 4 parcelas anuais, sendo a de 2022 no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e as demais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada.

Logo após, a terceira Emenda, propõe a destinação de um valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), originados da Secretaria Municipal de Planejamento, para a SMTE. Importa salientar, que o valor demonstrado, refere-se a um total, sendo ele dividido igualmente em R$ 500.000,000 (quinhentos mil reais) anuais (2022+2023+2024+2025).

Ademais, constata-se que todas as proposições, estão devidamente acompanhadas de suas, bastantes e claras, justificativas, de acordo com o que verifica-se a seguir:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**EMENDA 01/2021:** A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.
>
> Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção de estruturas operacionais

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 19:32:30.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84356&c=7GUK44.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

administrativas da referida secretaria, bem como realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.

EMENDA 02/2021: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e construção, reforma e/ou ampliação de unidades poliesportivas.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENDA 03/2021: A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção e ampliação da estrutura funcional da referida secretaria, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes."

Por fim, observa-se a competência e o trâmite legal do Plano Plurianual, quando analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme previsto nos Art's. 157, e 158 do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

"**Art. 157**. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (Arts. 129 a 140 da Lei Orgânica do Município).

Art. 158. Recebido o Projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores, sendo depois remetido à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 19:32:30.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84356&c=7GUK44.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 4º Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§ 5º As emendas serão submetidas ao Plenário.

§ 6º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno."

Desta forma, verifica-se que as Emendas e o projeto aqui tratado encontram-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas e do Projeto de Lei de nº 2396/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES**, as quais deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 19:32:30.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84356&c=7GUK44.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Vilson Cordeiro, e Ricardo Teixeira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 01/2021

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-			
Programa 10 – Programa Municipal de Cultura			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMCT			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
2171	Manter a estrutura operacional e administrativa.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 375.000,00	R$ 375.000,00	R$ 375.000,00	R$ 375.000,00
2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**				

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Procuradoria Geral do Município			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Procurador – PGM			-	-			
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:38:00.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:49:09.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:53:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84246&c=9A2ZF5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**				

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção de estruturas operacionais administrativas da referida secretaria, bem como realizar, promover, fomentar e apoiar eventos.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:38:00.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:49:09.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:53:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84246&c=9A2ZF5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Vilson Cordeiro, e Ricardo Teixeira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 02/2021

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMEL			-	-			
Programa 04 – Programa Municipal de Esporte e Lazer			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 750.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
2192	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 250.000,00	R$0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 2.500.000,00**				

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMGO			-	-			
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:37:49.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:49:43.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:54:22.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84247&c=UNF729.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 600.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
Órgão: Procuradoria Geral do Município			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Procurador – PGM			-	-			
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
2020	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 200.000,00	R$0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMPL			-	-			
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
2053	Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 200.000,00	R$0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 2.500.000,00**				

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:37:49.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:49:43.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:54:22.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84247&c=UNF729.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e construção, reforma e/ou ampliação de unidades poliesportivas.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:37:49.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:49:43.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:54:22.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84247&c=UNF729.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Vilson Cordeiro e Ricardo Teixeira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõem:

EMENDA Nº 03/2021

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMTE			-	-			
Programa 15 – Programa Municipal de Trabalho e Emprego			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
2208	Manter e Ampliar a estrutura funcional.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
2209	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**				

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento			-	-			
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMPL			-	-			
Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-			
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:37:35.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:50:13.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:52:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84248&c=V027NT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

2053	Manter e ampliar quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**				

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos no Plano Plurianual para o exercício do quadriênio 2022-2025. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento a programas de manutenção e ampliação da estrutura funcional da referida secretaria, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/08/2021 as 10:37:35.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/08/2021 as 10:50:13.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/08/2021 as 10:52:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84248&c=V027NT.

PROJETO DE LEI N° 2.396, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição da República; art.129, inciso I, §1°, da Lei Orgânica do Município de Araucária, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Os valores das Estimativas de Receita dos exercícios de 2022 a 2025, estão estabelecidas no Anexo I - Estimativa de Receita, que integra esta Lei, os quais terão precedência nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1° Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistos como indicativo.

§ 2° Ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas no Anexo II desta Lei e identificadas em programas finalísticos e administrativos, com as diretrizes e prioridades para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 5º As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 6º A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de Projeto de Lei.

Art. 7º A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais iniciativas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de julho de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 57848/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 184/2021 – CJR e Nº 72/2021 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 2404/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que, "*Altera a redação da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2404/2021, que altera a redação da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que a alteração proposta faz-se necessária diante das novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/19, de cumprimento obrigatório pelo Município.

Narra ainda o Chefe do Executivo Municipal que, "*o cumprimento das novas regras é obrigatório para que o Município tenha o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). O documento é necessário para receber transferências da União e fazer financiamentos com bancos públicos federais. Sem o CRP, também não podem ser celebrados contratos, convênios, acordos ou ajustes que tenham vínculos com a administração direta ou indireta do Governo Federal.*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 09:06:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84377&c=26SH5G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Outrossim, a Constituição Federal discorre, e por simetria, entende-se que a competência para proposituras que envolvam matéria se servidores públicos e seus regimes jurídicos, no âmbito municipal, é do Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito, conforme, verifica-se pelo teor do Art. 61 da Carta Magna:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 61**. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> **II –** disponham sobre:
>
> **c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Em tempo, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por meio de seu artigo 11, estabelece que desde de 1º de março de 2020 a alíquota de contribuição previdenciária, a ser aplicada para o servidor público federal, é de 14%, até que entre em vigor lei que a altere, considerando a data da entrada em vigor da EC 103, conforme observa-se a seguir:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 09:06:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84377&c=26SH5G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 11**. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).
>
> **Art. 36**. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:
>
> **I –** no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Emenda Constitucional, quanto ao disposto nos arts. 11, 28 e 32."

Sendo assim, deve ser alterada a contribuição previdenciária do servidor municipal, para 14% em razão da medida constitucional aplicada, que determina a impossibilidade de ser inferior a contribuição dos servidores da União, de acordo com o que verifica-se abaixo:

> "**Art. 9º** Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.
>
> **§ 4º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social."

Por fim, no que cabe à análise da Comissão Justiça e Redação, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não havendo óbice para a regular tramitação da propositura.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com o que verifica-se abaixo:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 09:06:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84377&c=26SH5G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;."

A Portaria nº 464/2018, em seu Art. 3º, aduz sobre a realização de avaliações e cálculos atuarias anuais, a fim de comprovar o equilíbrio financeiro para fixação das alíquotas, conforme descreve abaixo:

> "**Art. 3º** Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-seão no primeiro dia do exercício seguinte."

Ainda a Constituição Federal, por meio do § 6º, do artigo 195, determina que deve ser atendido o prazo estipulado para as contribuições sociais exigidas, em caso de instituição ou modificação, de acordo com o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 195.** A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
>
> **§ 6º** As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, 'b'."

Sendo assim, o Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal, está de acordo com a Constituição Federal, vez que em sua redação, observa-se constar dispositivo, o qual atende a referida determinação da Carta Magna.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

IV – VOTO

Cumpre ressaltar que projeto encontra-se em consonância com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998, a qual discorre sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 09:06:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84377&c=26SH5G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

2404/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/08/2021 as 09:06:00.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=84377&c=26SH5G.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.404, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 81, da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 A contribuição previdenciária do servidor público municipal para manutenção do regime de previdência social dos seus servidores será de 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição, e sobre parcela de remuneração de provento ou pensão.
....."

Art. 2º Revogam-se as alíneas "e", "f" e "g", do inciso I e alínea "a", do inciso II, ambos do art. 26, da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 3º Insere o art. 26-A, à Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Correrão diretamente por conta e responsabilidade do Município o ônus financeiro e o pagamento respectivo dos seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

a) auxílio-doença;
b) salário-família;
c) salário-maternidade.

II - Quanto aos dependentes:

a) auxílio-reclusão."

Art. 4º Revoga-se o art. 32, da Lei nº 1493, de 14 de maio de 2004.

Art. 5º As contribuições a que se referem o art. 81, da Lei nº 1.493, de 14 de maio de 2004, na nova redação dada pelo art. 1º desta Lei, serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6123e0da202e4.

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
23/08/2021 14:54:32

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2021 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6123e0da202e4.

Processo nº 72731/2021

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 790/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a manutenção e a melhoria da iluminação pública e instalação de lâmpadas de LED na extensão da Rua Rosa Cichon, bairro Tindiquera – Araucária, PR

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária realizar a troca das lâmpadas na rua indicada acima, para que se garanta a segurança dos moradores do local, as lâmpadas antigas causam dificuldade de visibilidade para pedestres e motoristas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/07/2021 as 15:05:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80462&c=8S7ZG4.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 791/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar o calçamento em toda extensão da Rua José Pedro Saad, bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária o calçamento da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/07/2021 as 15:05:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80487&c=9OA90K.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 793/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar o calçamento em toda extensão da Rua José Basso, bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária o calçamento da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/07/2021 as 15:05:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80489&c=C1W52H.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1043/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de promover a execução de tapa buraco na Rua Rio Grande do Sul, em frente ao número 544, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessário o tapamento de buraco da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, isso inclui a melhora do tráfego no local, evitando-se acidentes. Fotos do local em anexo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 09:23:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83666&c=3A5DC8.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.044/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que sejam criadas vagas de estacionamento na via em frente a UBS São Francisco de Assis, rua Estela Lesniowski Wzorek, bairro Fazenda Velha, para pessoas portadoras de deficiência (PCD's) e idosos.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

No local citado não há vagas para pessoas portadoras de deficiência e idosos, e considera-se de extrema importância a inclusão social dessas pessoas. A criação dessas vagas possibilita a garantia constitucional da acessibilidade.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 09:24:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83715&c=1C4DB4.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.047/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a substituição da boca de lobo na Rua Zulmira dos Santos Galize, ao lado do número 65, bairro Fazenda Velha, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Faz-se necessária a limpeza e substituição da boca de lobo na rua acima denominada, posto que está totalmente deteriorada, e os moradores da região sinalizaram o local com galhos de árvores na intenção de impedir que veículos que trafegam na região, caiam no buraco, conforme fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 09:24:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83723&c=BD0Y12.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.048/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a substituição da boca de lobo na Rua Nahum Pedro Saliba, em frente ao número 214, bairro Iguaçu, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Faz-se necessária a substituição da boca de lobo na rua acima denominada, posto que está totalmente deteriorada, necessitando urgentemente de reparos, conforme fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 09:25:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83730&c=53BIL7.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.049/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a revitalização da calçada, a fim de melhorar a passagem de pedestres na esquina das ruas Rio Grande do Sul e Nahum Pedro Saliba, bairro Iguaçu – Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária fazer a melhoria da calçada na esquina das Ruas acima mencionadas, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, acessibilidade, bem como o bem-estar de toda a população. Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/08/2021 as 09:25:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83732&c=16GIT7.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 896/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado um Playground na Avenida Pedro Eusébio Lemos Tietê, na região entre a UBS Nossa Senhora das Graças e a Escola do Campo Municipal Professora Andrea Maria Scherreier Dias.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

A instalação de um playground, trará benefícios para a população da região rural de Araucária que relatam não possuir nenhuma opção de lazer para diversão das crianças.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/08/2021 as 10:28:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83702&c=202ZOV.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1009/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que sejam realizadas Campanhas educativas para conscientização do uso correto das ciclovias no município de Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A indicação sugere que sejam realizadas campanhas educativas para conscientização de pedestres, motoristas que usam de forma irregular o espaço destinado aos ciclistas, bem como orientar os ciclista a respeito do sentido correto de trafegar pela ciclovia.

Objetivo é aumentar a mobilidade e a acessibilidade, principalmente de ciclistas, para garantir a circulação de forma segura.

No site do Detran PR, na matéria Você no Trânsito – Ciclista (http://www.educacaotransito.pr.gov.br/pagina-211.html), nos traz informações referente as normas; os ciclistas também têm direitos e deveres no trânsito:

"Os artigos 58 e 59 do Código de Trânsito Brasileiro trazem normas gerais de conduta.

Ele deve andar no bordo da pista, afastando-se ao máximo do fluxo de veículos e o ciclista desmontado, empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre.

O artigo 201 trata da penalidade imposta ao motorista que deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar uma bicicleta. Comete uma infração média mais multa.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 10:32:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83447&c=32G1PK.

O artigo 220, inciso XIII, determina que o motorista deve reduzir a velocidade ao ultrapassar ou passar o ciclista. O descumprimento desta medida acarreta infração grave, mais multa.

Orientações:

- *Quando houver ciclovias, ciclofaixas ou acostamento, devem ser utilizados, obrigatoriamente;*
- *A circulação de ciclistas na calçada só é permitida se houver sinalização específica autorizando;*
- *Os responsáveis pelas crianças devem identificar os locais seguros para que elas brinquem de bicicleta, e orientá-las porque estes lugares são seguros, levando-as nos locais perigosos orientando de maneira que elas percebam concretamente o porque dos perigos;*
- *Não permita que a criança circule com a bicicleta na via pública, é muito perigoso, porque ela é pequena, executa movimentos rápidos e os condutores são surpreendidos, podendo não conseguir evitar o atropelamento;*
- *Cuidados especiais sob condições adversas, como: chuva, aclives, declives, tipos de pavimentos, cruzamentos, buracos, pontos cegos de visão, etc;*
- *Não saia de bicicleta à noite, sob neblina, cerração, vias cujo trânsito é muito intenso, porque você não é visto;*
- *Aprender a reconhecer e evitar os "pontos cegos de visão" como por exemplo, curvas, subidas, descidas, ônibus em movimento ou parado, ziguezaguear entre veículos em movimento e parados, altura, largura e cumprimento dos veículos;*
- *Quando estiver em grupo, ande sempre em fila única;*
- *Vista-se com roupas que facilitem seus movimentos. Prefira roupas refletivas, se você for pedestre ou ciclista;*
- *Use sempre capacete e óculos, para proteção da cabeça e olhos;*
- *Nunca pegue carona na traseira de ônibus e caminhões. Numa freada brusca é impossível evitar acidentes;*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 10:32:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83447&c=32G1PK.

- *Visão e audição são importantes para sua segurança e de terceiros, portanto as orientações sobre o consumo de álcool e outras drogas feitas aos motoristas são indicadas também aos ciclistas.*

Bicicleta é um meio de transporte, lazer e esporte. Saiba as regras de circulação e proteção.

Proteção

- *Procure usar equipamentos de segurança: capacete, óculos ou viseira, cotoveleiras, joelheiras e roupas apropriadas, refletivas e coloridas;*
- *Equipe sua bicicleta com equipamentos obrigatórios de segurança: espelho retrovisor esquerdo, campainha, sinalização noturna dianteira (dispositivo retrorefletor na cor branca ou amarela), sinalização noturna traseira (dispositivo retrorefletor na cor vermelha) sinalização noturna lateral e nos pedais (de qualquer cor refletiva);*
- *O capacete é um elemento de segurança muito importante e tem validade, por isso, deve ser trocado após seu vencimento. Quando cair no chão também deve ser trocado, pois terá perdido parte da capacidade de proteção.*

Os outros

- *Respeite o pedestre, não transite pelas calçadas, dê preferência de passagem a ele quando estiver atravessando a via, mesmo que não exista faixa de pedestre dê a preferência, ele é muito frágil;*
- *Respeite sempre a sinalização: semáforos, faixa de segurança e placas de regulamentação), gestos e sinais sonoros dos agentes de trânsito);*
- *Sinalize sempre com os braços e com antecedência as suas intenções;*
- *Atenção com saídas de garagem;*
- *Evite usar fones de ouvido, pois assim não poderá escutar alertas de buzinas ou outras situações de risco.*

O caminho

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 10:32:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83447&c=32G1PK.

- *Circule onde houver ciclovias ou ciclofaixas. Caso contrário, ande sempre pela direita da via, junto ao meio fio e no mesmo sentido dos demais condutores;*
- *Cuidado nas conversões e cruzamentos, são os locais de maior índice de acidentes;*
- *Evite ruas muito movimentadas (grandes avenidas, rodovias);*
- *Cuidado com veículos estacionados, uma porta pode ser abertra a qualquer momento.*

A pressa

- *Se você faz entregas com bicicleta, lembre-se que entrega rápida é o que o cliente quer, seu patrão quer, ou mesmo você. Mas, a pressa não deve ser maior que sua vontade de viver;*
- *Quem vai com calma vai mais longe."*

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 10:32:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83447&c=32G1PK.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1010/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, determine à Secretaria Municipal competente, que sejam tomadas as providências necessárias a fim de realizar a pavimentação asfáltica e calçamento da Rua Albino Ferreira, bairro Barigui, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A Rua Albino Ferreira, localizada no bairro Barigui, não possui pavimentação asfáltica e calçamento, o que tem prejudicado os transeuntes daquela região.

Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciadas com a pavimentação, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

A pavimentação asfáltica e calçamento nos nossos bairros são de suma importância para as comunidades, favorecendo qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade e segurança de todos que utilizam a via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 15:58:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83556&c=G7Y87F.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1034/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado um Playground na Avenida Pedro Eusébio Lemos (Estrada Tiête), atrás da Unidade Básica de Saúde do Fazendinha.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

A instalação de um playground, trará benefícios para a população da região rural de Araucária que relatam não possuir nenhuma opção de lazer para diversão das crianças.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social das crianças, dos moradores da região, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Agosto de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/08/2021 as 15:57:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83555&c=S183DZ.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1035/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado academia ao ar livre na Avenida Pedro Eusébio Lemos (Estrada Tiête), atrás da Unidade Básica de Saúde do Fazendinha.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo atender pedidos feitos por munícipes desta região citada acima, a este vereador.

A instalação de uma academia ao ar livre, trará benefícios para a população da área rural de Araucária que relatam não possuir nenhuma opção para realizar atividades ao ar livre na região.

Visando assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida, e interação social dos moradores, bem como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2021.

(*Assinado eletronicamente*)
Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/08/2021 as 10:09:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83701&c=ZP6M64.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 960/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA COLOCADO UM PLAYGROUND NA RUA COLEIRO N° 1945 BAIRRO CAPELA VELHA.** Pois encontra-se com espaço para o mesmo.

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de moradores naquele bairro, pedimos que coloquem um playground naquele espaço, para melhorar a qualidade de vida e lazer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 10/08/2021 as 10:11:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82422&c=X3B78K.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 961/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA COLOCADO UMA GRADE DE PROTEÇÃO AO REDOR DO PARQUINHO DA RUA: COLEIRO N° 1915 BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de moradores que utilizam esse parquinho, é indispensável a colocação de uma grade de proteção redor do mesmo, pois visa a segurança de toda população, que utilizam, principalmente as crianças que ali brincam, e correm para o meio da rua.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/08/2021 as 14:22:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82675&c=P402CS.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº962/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **PROMOVA A ANÁLISE DA SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA VAGA DE ESTACIONAMENTO NA RUA PEDRO DE ALCÂNTARA MEIRA Nº241 JARDIM PALOMAR BAIRRO FAZENDA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

A logística da Empresa B. BEST VIDROS E ACESSÓRIOS, em frente ao Posto Palomar, estão com dificuldades quanto os seus clientes estacionarem em frente ao seu próprio comércio, pois a faixa amarela dificultam a rotatividade de entrada e saída.

Câmara Municipal de Araucária,11 de Agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/08/2021 as 14:24:46.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82678&c=Z48S8O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 988/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER AO REDOR DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA: BRUNO DA ROCHA.***

JUSTIFICATIVA

O espaço é de uso coletivo da comunidade, mas no momento não é aproveitado em sua integralidade. A solicitação dos moradores é que seja adequado para proporcionar outras possibilidades de atividade física:

* Construção de pista de caminhada ao redor do campo.
* Construção de minipista de skate
* Viabilização de iluminação, que possibilite a utilização do espaço no período da noite.
* Colocação de um playgroud

Salientamos que esta solicitação é para adequação do campo, respeitando suas características originais.

Araucária, 12 de agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/08/2021 as 13:41:28.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82792&c=3VP9D0.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 989/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA COLOCADO PLACAS INDICATIVAS NA ESTRADA DO TIETÊ – ARAUCÁRIA/CENTRO.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o fluxo de carros que passam por ali, ficam desorientados quanto ao caminho para chegar em Araucária. Pois não possui uma placa indicativa Araucária/Centro, na estrada do Tietê e Onças.
Exemplo: Quem vem da Fazenda Rio Grande, sentido Araucária, se perde quando chega na bifurcação Tietê/Onças, pois não sabem o sentido certo para Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/08/2021 as 09:31:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83585&c=8P76OX.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 990/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA PROMOVIDO JUNTO COM A SECRETARIA DE TRABALHO UM MUTIRÃO DE EMPREGO DA PRAÇA DA BÍBLIA UMA VEZ NO MÊS.**

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande aumento de pessoas desempregadas no nosso município por causa da pandemia, seria interessante criar esse evento mensalmente para dar oportunidade aos trabalhadores que buscam uma nova oportunidade, ou até mesmo trocar de emprego, pois muitas vagas ficam dispersas na secretaria de trabalho.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/08/2021 as 09:31:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83586&c=V7H46D.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 991 /2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ***QUE SEJA COLOCADO UM AGENTE DE SEGURANÇA*** **EM PRÉDIOS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

Justificativa

Com intenção de melhorar as condições de trabalho e segurança dos servidores e pacientes que necessitam de atendimento. Surge a ideia de um Agente no local para maior segurança de todos.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2021

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/08/2021 as 14:23:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83724&c=1Z1A4W.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº992 /2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE *PROMOVA UMA ROTATÓRIA NA PR 423 BEM ENFRENTE AO MONUMENTO PARAFUSO, ARAUCÁRIA PR.***

JUSTIFICATIVA

Tal pedido, vem de encontro por este Vereador receber diversas reivindicações, a necessidade da referida rotatória que está trazendo um enorme desconforto para todas as pessoas que trafegam pelos locais citados, principalmente as pessoas que visitam nossa cidade.
O atendimento dessa propositura por parte desta administração será de grande importância de relevância, por garantir um trânsito de qualidade e moderno a todos, além de condicionaras vias citadas de maneira que ocorra um trânsito moderno seguro, para que evite algum tipo de acidente de grandes proporções que venham a ocorrer.

Câmara Municipal de Araucária,20 de Agosto de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/08/2021 as 15:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83734&c=XWI917.

VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/08/2021 as 15:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83734&c=XWI917.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1004/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam realizadas rondas da Guarda Municipal na Rua José Túlio, próximo ao Condomínio Chiari, situado no Bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando que sejam intensificadas as rondas da Guarda Municipal próximo ao Condomínio Chiari, principalmente na madrugada, momento em que os moradores estão indo trabalhar, a fim de proporcionar maior segurança e evitar que ocorrências delituosas voltem a intercorrer aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 08:13:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82386&c=G1Q88B.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1005/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que sejam realizadas rondas da Guarda Municipal na Localidade do Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois fomos procurados por moradores da região, solicitando que sejam intensificadas as rondas da Guarda Municipal próximo na Região do Bela Vista, principalmente no horário noturno. São vários os relatos de assaltos na região. O objetivo da indicação é proporcionar maior segurança e evitar que ocorrências delituosas voltem a intercorrer aos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 08:14:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82390&c=880UCX.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1006/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, as providências necessárias a fim de realizar a criação de um CMEI na Rua Madeira, esquina com a Rua Juruá, Bairro Iguaçú.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e mobilidade, segurança, saúde e educação aos cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a Criação de um CMEI, para atender o público que necessita de creches para as crianças nesta região, visando garantir o direito à infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, e, no caso em tela, principalmente à educação aos munícipes de nossa Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 09:18:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82606&c=5B7UT9.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1017/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja construído novo prédio para a Escola Municipal Professora Terezinha Mariano Theobald localizada hoje no Jardim Santa Regina, para sanar a dualidade com o Colégio Estadual Cecília Meireles.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a demanda por vagas para educação sempre vem aumentando. Araucária cresceu 20% o número de habitantes nos últimos 10 anos. Este crescimento gera um impacto na educação.

A administração vem investindo em novas escolas e também realizando investimentos em infraestrutura nas demais áreas no município.

Portanto, a presente escola merece novas instalações para manter a excelente qualidade das Escola Municipais, o qual proporcionará um ensino com mais qualidade para os alunos de nosso Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 09:18:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82706&c=37SI8P.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1018/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja construído novo prédio para a Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a demanda por vagas para educação sempre vem aumentando. Araucária cresceu 20% o número de habitantes nos últimos 10 anos. Este crescimento gera um impacto na educação.

A administração vem investindo em novas escolas e também realizando investimentos em infraestrutura nas demais áreas no município.

Portanto, a presente escola merece novas instalações para manter a excelente qualidade das Escola Municipais, o qual proporcionará um ensino com mais qualidade para os alunos de nosso Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 09:18:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82713&c=L36G3I.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1019/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja construído novo prédio para a Escola Municipal João Sperandio.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a demanda por vagas para educação sempre vem aumentando. Araucária cresceu 20% o número de habitantes nos últimos 10 anos. Este crescimento gera um impacto na educação.

A administração vem investindo em novas escolas e também realizando investimentos em infraestrutura nas demais áreas no município.

Portanto, a presente escola merece novas instalações para manter a excelente qualidade das Escola Municipais, o qual proporcionará um ensino com mais qualidade para os alunos de nosso Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 09:19:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82719&c=0BP25A.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1020/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja construído novo prédio para a Escola Municipal Azuréa Busquette Belnoski.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a demanda por vagas para educação sempre vem aumentando. Araucária cresceu 20% o número de habitantes nos últimos 10 anos. Este crescimento gera um impacto na educação.

A administração vem investindo em novas escolas e também realizando investimentos em infraestrutura nas demais áreas no município.

Portanto, a presente escola merece novas instalações para manter a excelente qualidade das Escola Municipais, o qual proporcionará um ensino com mais qualidade para os alunos de nosso Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 09:20:08.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82729&c=VCS836.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1021/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja construído novo prédio para a Escola Municipal Professora Silda Sally Wille Ehlke.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a demanda por vagas para educação sempre vem aumentando. Araucária cresceu 20% o número de habitantes nos últimos 10 anos. Este crescimento gera um impacto na educação.

A administração vem investindo em novas escolas e também realizando investimentos em infraestrutura nas demais áreas no município.

Portanto, a presente escola merece novas instalações para manter a excelente qualidade das Escola Municipais, o qual proporcionará um ensino com mais qualidade para os alunos de nosso Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 09:20:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82733&c=B90O8A.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1024/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada instalação de parques infantis adaptados com brinquedos inclusivos para crianças e adolescentes com necessidades especiais, em diversos pontos do Município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a acessibilidade deve estar cada vez mais presente no dia a dia das pessoas com deficiência e, a instalação de brinquedos especiais nos parquinhos públicos significa respeito aos cidadãos com deficiência e a seus familiares, proporcionando a estes a oportunidade de ter momento de lazer e de convivência. Uma coisa que não muda de criança para criança, tanto para os meninos, quanto para as meninas, com deficiência ou não, é a vontade e a energia para brincar. E, para evitar que ninguém fique de fora das brincadeiras, se faz necessária a tomada de medidas para garantir o acesso de todas as crianças e jovens aos bens públicos disponíveis. Um dos direitos das pessoas com deficiência ter a possibilidade de uso de todos os espaços públicos. O objetivo desta indicação é aprimorar equipamentos específicos para que crianças e adolescentes com deficiências possam brincar no mesmo espaço dividindo inclusive o mesmo brinquedo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 17/08/2021 as 14:07:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83132&c=1AD3I8.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1025/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a mudança do sentido da Rua Aristídes Hitner, no Bairro Costeira, para sentido único da via.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local onde está localizada o Colégio Estadual Prof. Maria da Graça Siqueira Silva e Lima. Em horários de entrada e saída de alunos do presente Colégio, o movimento de veículos na via é grande. Atualmente na presente via as vagas de estacionamento são dos dois lados, dificultando a circulação de veículos.

Com a implementação de sentindo único na via, poderá ser deixado apenas um lado com vagas de estacionamento, facilitando a circulação de veículos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 18/08/2021 as 10:39:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83387&c=28GKE1.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1026/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a retirada do Pinheiro localizado no CMEI Professora Gilca Silveira Fiuza, localizada na Rua Barigui, nº 501, Bairro Iguaçú.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, da retirada do Pinheiro com urgência, pois o mesmo está com risco eminente de queda. Caso ocorra a queda do Pinheiro, poderá trazer prejuízos ao Município de Araucária e poderá também colocar as crianças que frequentam o Cmei, em risco de vida.

Atualmente, sabe-se que a preservação a elementos do meio ambiente sempre que possível é essencial. Entretanto, o interesse público da coletividade está em questão, visando à segurança dos funcionários, alunos e demais pessoas que frequentam o Cmei.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 18/08/2021 as 15:44:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83502&c=P75DO3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1027/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a retirada do Pinheiro localizado no Barracão de Ofícios da APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância) localizado na Rua Cel. Antônio Xavier, nº 519, centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, da retirada do Pinheiro com urgência, pois o mesmo está com risco eminente de queda. Caso ocorra a queda do Pinheiro sobre a rede elétrica, poderá trazer muitos prejuízos para os moradores e comerciantes da região central do Município.

Atualmente, sabe-se que a preservação a elementos do meio ambiente sempre que possível é essencial. Entretanto, o interesse público da coletividade está em questão, visando à segurança e prejuízos dos munícipes de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 18/08/2021 as 15:44:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83521&c=J35YA1.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1051/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o fechamento do cruzamento entre a Av. Manoel Ribas e a Rua Miguel Gavleta.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um local de muito trafego de veículos, o qual vem ocorrendo com frequência diversos acidentes entre veículos e riscos de atropelamentos de pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de agosto de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/08/2021 as 10:51:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83804&c=24TP3O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1014/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova o estudo para a viabilidade de alambrado no Parque Comunitário Campina da Barra, localizado no final da Rua Amor Perfeito com a Rua Amarilis bairro Campina da Barra – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizada a instalação de alambrado do espaço público no bairro Campina da Barra, especificamente no final das Ruas Amor Perfeito e Amarilis, onde esta localizada a única área de lazer dessa região, pois o mesmo com alambrado passa a ser mais segura em relação as crianças e para não haver vandalismo.

Dada importância da iniciativa dessa indicação de viabilizar benfeitorias para a localidade e que trarão mais segurança aos moradores, com prática de esportes e interação com a comunidade.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja estudada a viabilidade de proporcionar este grande beneficio para a comunidade do Bairro.

É o que requer,

Araucária, 06 de Agosto de 2021.

CELSO NICACIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 10/08/2021 as 13:28:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82508&c=N438BQ.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1029/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a distribuição de saibro, sito a Rua Nelson Mandela, Jr. Israelense, bairro Capela Velha do Município de Araucária

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como justificativa realizar a distribuição de saibro para cobrir os buracos e desníveis num trecho de aproximadamente cinquenta metros na rua Nelson Mandela, bairro Capela velha. O local encontra-se em uma situação adversa, por causa de veículos que por ali transitam e, também a chuva, causando com o decorrer do tempo, buracos, crateras, dificultando o acesso de moradores, pedestres e viaturas.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,16 de agosto de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 16/08/2021 as 14:59:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83021&c=7XUS59.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1031/2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente realize instalação de parque infantil na Rua Izidoro Ksiazkiewicz esquina com Rua Pedro Paulo Pianovski.- Jd Planalto.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária de modo a readequar o espaço, proporcionando um lugar agradável de interação aos moradores, assim como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 17 de agosto de 2021

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/08/2021 as 16:49:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83400&c=5R27KO.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1032/2021

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente realize a substituição do parque infantil localizado na rua Maria Lúcia Dutra – Costeira.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária de modo a readequar o espaço, proporcionando um lugar agradável de interação aos moradores, assim como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 18 de agosto de 2021

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/08/2021 as 15:27:49.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83547&c=1PX5S1.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1037/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal competente, que seja realizado melhorias na Delegacia da Polícia Civil do Municipal de Araucária, nos seguintes aspectos:

- Instalação de grades em torno do prédio.
- Pavimentação asfáltica para o estacionamento (CBUQ)
- Acesso para entrada e saída de veículos pela rua Pref. Odorico Franco Ferreira.

JUSTIFICATIVA

Tais melhorias são de grande importância para atender a população satisfatoriamente e dar mais segurança e agilidade aos policiais e de demais funcionários que oferecem e conduzem o atendimento para toda a população.

Ressaltamos que o prédio pertence ao município.

Perante o exposto, solicito ao Plenário que vote favorável a presente indicação.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2021.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 19/08/2021 as 10:38:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83605&c=3E6CL1.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1046 /2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, que determine a Secretaria Municipal competente, a instalação de lixeiras na extensão da Rua Manoel Ribas.

JUSTIFICATIVA

Este pedido visa atender aos anseios dos moradores e comerciantes da região, que alegam, a falta de lixeiras na rua, com isso, o lixo é jogado no chão.

A necessidade de lixeiras é de extrema urgência, por este motivo, a importância do atendimento ao requerimento.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2021.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 20/08/2021 as 13:02:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83713&c=S321ZN.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1038/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a instalação de placas indicando o nome da Rua Aleixo Wojcik, Rio Abaixinho.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de placas indicando o nome da Rua Aleixo Wojcik, no Bairro Rio Abaixinho, cruzamento com a Rua Ludovico Gondek.

Muitos populares que desejam acessar a referida Rua e não são da localidade acabam tendo dificuldades diante da falta de placas sinalizando o nome da Rua.

A instalação das placas indicando o nome da Rua Aleixo Wojcik, Rio Abaixinho resolveria esse grande problema.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 26 de julho de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:39:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83594&c=Q1HN65.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1039/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a instalação de calçada e iluminação da Rua Capivari.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de calçadas e iluminação ao longo da Rua Capivari.

A referida Rua é muito acessada pela população araucariense, todavia, há uma grande dificuldade dos pedestres, pois são obrigados a andarem na rua pela falta de calçada, o que coloca em risco suas vidas.

A iluminação também é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo diversos assaltos no período noturno.

Com o calçamento e a instalação de iluminação na Rua Capivari, acabarão com os problemas que a população local sofre.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 18 de agosto de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:38:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83596&c=7Z9PU5.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:38:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83596&c=7Z9PU5.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1040/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a instalação de calçada e iluminação da Rua Tibagi.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de calçadas e iluminação ao longo da Rua Tibagi.

A referida Rua é muito acessada pela população araucariense, todavia, há uma grande dificuldade dos pedestres, pois são obrigados a andarem na rua pela falta de calçada, o que coloca em risco suas vidas.

A iluminação também é uma constante reclamação dos moradores da região, que pela sua falta acabam ocorrendo diversos assaltos no período noturno.

Com o calçamento e a instalação de iluminação na Rua Tibagi, acabarão com os problemas que a população local sofre.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 18 de agosto de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:38:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83598&c=Q9XH35.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:38:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83598&c=Q9XH35.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1041/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a revitalização da Rua das Flores.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de revitalização na Rua das Flores.

A referida Rua é muito acessada pela população araucariense, porém, está precisando de uma revitalização.

A revitalização ajudará muito a população que utiliza a Rua das Flores, que vem sofrendo com os problemas que a Rua das Flores têm.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 18 de agosto de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:37:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83600&c=E397IY.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1042/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a urbanização e limpeza da trilha existente da Rua Marechal Juarez Tavora até a Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido as condições atuais do carreiro (trilha) localizado entre da Rua Marechal Juarez Tavora até a Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira.

Como sabemos, no referido local passam várias pessoas que desejam cortar caminho, todavia, acabam se deparando com condições não muito boas do local, o que acaba colocando em risco as pessoas que por ali passam.

Uma forma de melhorar o referido local, seria realizar a urbanização desse caminho, isso ajudará muito a população araucariense.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 18 de agosto de 2021.

Att.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:37:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83603&c=81R5NK.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:37:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83603&c=81R5NK.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1045/2021

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de um redutor de velocidade na Rua Jacarandá, CEP: 83705-440, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma importante ação para promover segurança aos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

Os moradores da região relatam que os veículos trafegam pela via em alta velocidade e não respeitam as normas de trânsito, colocando em risco a vida das pessoas que circulam nesta localidade e aumentando os riscos de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/08/2021 as 13:49:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83653&c=0S1M4X.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1050/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado melhorias na sinalização vertical e horizontal, como sinaleiros no cruzamento da PR 423, com as ruas Jeronin Durski e Gabriel Campanholo (próximo ao monumento Parafuso)

JUSTIFICATIVA

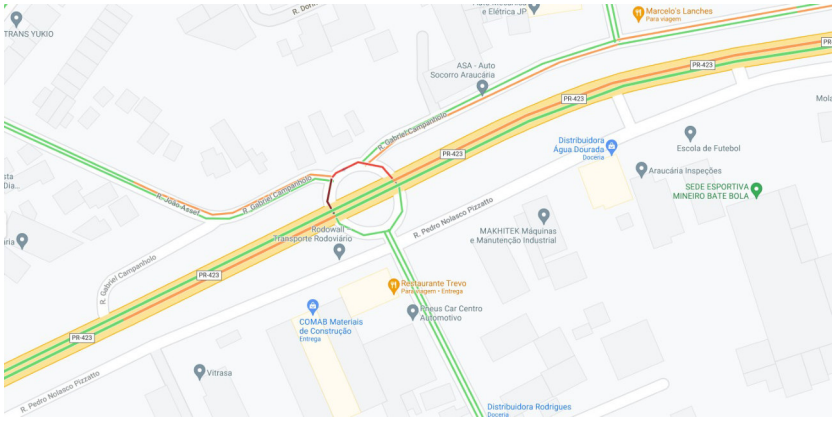
Justifico a proposição, tendo em vista que a sinalização de trânsito é de suma importância para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias públicas, organizar o fluxo dos veículos e promover a segurança, além de ser essencial para que haja organização e respeito aos direitos de cada pessoa.

As sinalizações das vias públicas citadas estão precárias, sendo necessárias as devidas adequações, para evitar graves acidentes como tem ocorrido.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/08/2021 as 14:32:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83728&c=IMN515.





Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/08/2021 as 14:32:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83728&c=IMN515.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 82/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine que a secretaria municipal competente, informe se a PETROBRAS destina verbas para o incentivo do esporte e lazer do município. Sendo positiva a resposta, quais as datas e o valores destinados.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas ao Poder Executivo servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Sem mais.

Araucária, 30 de julho de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 19/08/2021 as 10:16:26.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=83592&c=30TK4P.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 26/2021

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos ao Senhor Luis Gustavo Iung, Diretor do Colégio Estadual Cleide Leni Lopes Kurzawa.

JUSTIFICATIVA

Natural de Itararé SP, filho de um eletricista Sr. Nelson Iung e uma dona de casa, a Sra Maria de Lourdes Iung, filho mais novo de três irmãos, sendo eles Carlos e Andreia, que também atuam na área da educação. Casado com a professora Jocimara Iung e pai de duas filhas Julia e Manuela.

Como aluno cursou técnico em contabilidade, técnico em processamento de dados e ainda como ensino médio estudou em escola padrão, formando nas três escolas simultaneamente. No ensino superior formou-se em Educação Física, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa nas áreas de bacharelado e licenciatura plena. Pós graduado em Ciência do Movimento Humano e Magistério Superior pela Uninter, além vários cursos na área, hoje faz Mestrado em Teoria Literária pela Uniandrade.

Em sua experiência profissional atuou como professor de musculação e treinamento desportivo, sendo escolhido pela revista Veja, que no momento era a

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 08:14:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82549&c=4JM08L.

revista de maior circulação do país como o melhor profissional da área na cidade de Curitiba, sendo seu trabalho do concurso avaliado por uma junta de professores das principais universidades atuantes no momento em nossa capital.

Ingressou no magistério paranaense em 2005 e em 2007 já atuava como diretor auxiliar no Colégio Agalvira Bittencourt Pinto, após o término do seu mandato, já a pedido do Núcleo Regional de Educação, assumiu a direção auxiliar e depois a direção geral do Colégio Marilze da Luz Brand, que até então era na região central da cidade, com a estadualização das escolas municipais que passaram a responsabilidade do Estado nos anos finais do fundamental, agora com o Colégio Marilze nas antigas instalações da Escola Municipal Fonte Nova cuidou da primeira escola a passar por esse processo, junto com o Professor Ricardo Teixeira então diretor auxiliar com muito êxito até o final do seu mandato sendo substituído pelo mesmo.

Novamente em sala de aula mas por pouco tempo e a pedido do Núcleo Regional de Educação, foi designado a diretor geral do Colégio Estadual Cleide Leni Lopes Kurzawa, para administrar a estadualização dos anos finais da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade, onde a escola é muito elogiada desde então, e em parceria com o município foi totalmente reformada, ainda durante a pandemia foi destaque nacional em uma reportagem do Jornal Nacional na Rede Globo sobre a parceria com o Colégio Bom Jesus que fez com muitos alunos recebessem gratuitamente celulares e notebooks, sendo citados no relatório da instiuição privada anual que é apresentado a Unesco. Ainda no Colégio Estadual Cleide Leni Lopes Kurzawa juntamente com sua equipe foi destaque na Avaliação Nacional Ensino Básico (SAEB), elevando a nota a 5,6 superando a meta nacional e municipal, sendo a escola da zona urbana pública de maior nota em Araucária, ficando entre as cinco melhores colégios no seu nível

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 08:14:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82549&c=4JM08L.

socioeconômico da Areá Metropolitana Sul. Sendo agraciada como Colégio Ouro pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Portanto, apresentamos este pedido de Moção de Aplausos, a fim de demonstrar de uma forma singela a importância que o Senhor Luis Gustavo Iung têm para o nosso Município. Vale mencionar que o trabalho exercido pelo Luis como diretor do Colégio Estadual Cleide Leni Lopes Kurzawa é destaque em nosso Município, no Estado do Paraná e nacionalmente.

Câmara Municipal de Araucária 10 de agosto de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/08/2021 as 08:14:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82549&c=4JM08L.